Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 556/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19974/2012
PROTOCOLO	**:** 1271856
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	**:** DÁRIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO
INTERESSADO	**:** F.A. VASUN ME
VALOR	**:** R$ 78.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSMISSÃO ONLINE DE ATIVIDADES PARLAMENTARES – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que atenda aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2012, celebrado entre o Município de Ponta Porã e F. A. VASUN - ME, na gestão do Sr. Dario Honório Martins Almirão.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 002/2012, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa F. A. VASUN - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 002/2012.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, e concluiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato.

O Ministério Público de Contas solicitou intimação da Autoridade Responsável.

Foram intimados os Gestores Sr. Dário Honório Martins Almirão e o Sr. Caio Augusto Cesar de Souza Moraes, este apresentou resposta à peça n. 44. Diversamente o Ordenador de Despesas novamente não compareceu aos autos o resultou na decretação de sua revelia.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que solicitou sua remessa a Inspetoria para análise conjunta da 1ª, 2ª e 3ª fases.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno, os Gestores foram intimados para apresentar defesa das irregularidades apontadas.

Intimados na forma regimental os Gestores apresentaram respostas às peças n. 63 e 65.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 78.000,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 78.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 78.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 78.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Convite n. 002/2012 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 002/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 002/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira Contrato Administrativo n. 2/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP